

Lei nº 1

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão de lotes, mediante compensação de ordem administrativa.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Sr. Lafayette Lima Aguiar, em firma individual ou coletiva os lotes da Avenida Jovos do Santos Neves, a partir do nº 101, inclusive até o da esquina com a rua Elizeu Direino, e os de nºs 1 a 5, sitos neste último logradouro pública, desta cidade, sem nenhum onus.

§ 1º - A cessão a que se refere este artigo é feita mediante o compromisso, firmado em contrato, por parte do concessionário ou concessionários de desmontar os lotes em referência n.º um raio de oito metros, em perpendicular aos logradouros respectivos, os quais serão vendidos a preços fixados no documento acima referido.

§ 2º - O material proveniente do desmonte a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser aproveitado para aterrar outros locais, cujos lotes beneficiados passarão ao domínio dos concessionários, que os cederão, por preços também determinados no documento contratual, ou, a critério do Sr. Prefeito, depositados em terrenos que, pela sua conformação requer esta medida.

§ 3º - Cedidos os lotes, os proprietários ficarão sujeitos à legislação municipal que rege o assunto, devendo o ato ser pelos concessionários levado ao conhecimento da Prefeitura, para seu governo.

Art. 2º - Na oportunidade, a Prefeitura obrigará-se a

Continuação, Lei nº 1, de 26/1/1952

Obrigar-se-á a dar escritura aos concessionários, a pessoa ou firma firma pelos nomes indicadas, sem ônus para a República.

Art. 3º - Fica, ainda, o chefe do Executivo autorizado a ampliar os negócios com os concessionários, observando as regras administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.

Salá das Atas da Câmara, em 26 de Janeiro de 1952.

Nuno Ribeiro de Almeida

Isidoro Xavier Ribeiro